

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
218/2013 (LIC-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Concessão de prazo para reinício das emissões do serviço de  
programas FI FM do operador Rádio Mais, C.R.L.**

Lisboa  
17 de setembro de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 218/2013 (LIC-R)

**Assunto:** Concessão de prazo para reinício das emissões do serviço de programas FI FM do operador Rádio Mais, C.R.L.

#### 1. Instrução e análise do processo

- 1.1** Em 21 de março de 2013, foi comunicado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pelo ICP-Anacom que «em ações de monitorização por controle remoto, do espectro radioelétrico, atribuído ao serviço de radiodifusão sonora em FM, verificou-se que a estação de cobertura local, para o concelho da Amadora, a emitir na frequência 93.7 MHz, de que é titular a Rádio Mais, C.R.L., esteve sem emissão desde 29 de novembro a 30 de janeiro de 2013» e ainda que «[...]no dia 1 de fevereiro p.p. em deslocação às imediações da estação foi confirmada a ausência de emissão como se comprova através do registo espectral [...]».
- 1.2.** A Rádio Mais, C.R.L., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho da Amadora, frequência 93.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação autorizada *FI FM*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da deliberação 27/LIC-R/2009, de 29 de janeiro.
- 1.3.** Em 10 de abril de 2013, a ERC notificou a Rádio Mais, C.R.L., solicitando esclarecimentos quanto à suspensão das emissões da *FI FM*; o ofício, enviado para a morada constante no registo do operador, foi devolvido com a indicação de «não reclamado».
- 1.4.** Em 23 de abril de 2013, por solicitação da ERC quanto à emissão em causa, o ICP- ANACOM informou que «[...] confirmámos que no dia 11 de abril a rádio em questão, cuja frequência consignada é 93,7MHz, se encontrava sem emissão».
- 1.5.** De acordo com o artigo 73.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), a revogação das licenças ou autorizações concedidas é determinada pela ERC quando se verifique a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo autorização fundamentada, caso furtivo ou de força maior.

- 1.6.** O operador Rádio Mais, C.R.L., não comunicou à ERC a existência de qualquer justificação para a ausência de emissões detetada, a qual se verifica, pelo menos, desde 29 de novembro de 2012.
- 1.7.** Em 27 de junho de 2013, para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à notificação do operador para audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de revogação de licença da Rádio Mais, C.R.L, com fundamento na ausência de emissões por um período superior a dois meses, tendo o ofício da notificação sido devolvido à ERC, em 22 de julho de 2013, com a indicação de «não atendeu» e de «não reclamado».
- 1.8.** Em 19 de agosto de 2013, deu entrada na ERC uma comunicação da RC & Associados – Sociedade de Advogados na qualidade de mandatária da empresa DIGIFI, S.A., detentora de capital no operador, na qual se alega que a Rádio Mais, C.R.L., se encontra em processo de negociação, para venda da totalidade dos títulos do seu capital, pelo que «[a] manutenção da validade da licença para o exercício da atividade de radiodifusão constitui condição da concretização do aludido negócio»; é referido que «[a] sociedade atravessou um período de graves dificuldades, decorrentes da conjuntura atual, que levou à suspensão da sua atividade» ; mais acrescenta que «[...] existe um interesse sério por parte duma reconhecida entidade, que reúne condições para a reativação da atividade da requerente e conseqüente retoma da atividade de rádio pela sua participada Rádio Mais». Face a tudo o exposto, solicita a requerente, sustentando não ser possível a concretização das negociações de imediato, atento o decurso do período de férias, um prazo de 6 meses para a não caducidade da licença de radiodifusão sonora, que permita a concretização do referido negócio.
- 1.9.** Tendo presente as alegações do requerente, dada a atual conjuntura e a morosidade e a complexidade que decorre da abertura de um concurso público que disponibilize de novo a frequência, entende-se ser do interesse público a concessão de um prazo ao operador para a reativação das emissões do serviço de programas licenciado para o concelho da Amadora.
- 1.10.** A concessão do prazo requerido deverá forçosamente obedecer ao seguinte: **até 31 de outubro de 2013**, deverá dar entrada na ERC o pedido de cessão do capital social da Rádio Mais, C.R.L., e **até 31 de dezembro**, o serviço de programas licenciado deverá estar a emitir em total conformidade com o disposto na Lei da Rádio.

## 2. Deliberação

Ante o exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 73.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), **delibera conceder ao operador Rádio Mais, C.R.L., prazo até 31 de dezembro de 2013, para a regularização das emissões do serviço de programas FI FM, a emitir na frequência 93.7 FM, no concelho da Amadora**, mediante cumprimento das condições impostas no ponto **1.10.** da presente deliberação.

Lisboa, 17 de setembro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro (abstenção)  
Rui Gomes (abstenção)